

LEI Nº 412/2022

"Autoriza o Executivo Municipal a efetivar repasse financeiro, estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no qual o Município de Catuti é um dos subscritores e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUTI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

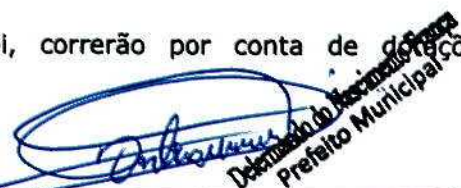
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do "Termo de Ajustamento de Conduta - TAC", firmado pelo Município de Catuti, o Ministério Público e demais Municípios, a efetivar repasse financeiro a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA**, inscrita no CNPJ. 14.706.049/0001-79, com sede na Rua Pedro Alvares Cabral, nº. 140, Bairro Veredas, na Cidade de Janaúba - MG e a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JANAÚBA**, inscrita no CNPJ. 18.099.325/0001-39, com sede na Avenida Santa Monica, nº. 349, Bairro São Gonçalo, na Cidade de Janaúba - MG.

Art. 2º - O valor a ser repassado pelo Município de Catuti, mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, deverá ser em conta específica do Fundo Municipal de Saúde de Janaúba, será de R\$1,00 (um real) per capita, perfazendo o valor total mensal de R\$4.944,00 (quatro mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

Art. 3º - O repasse de que trata essa Lei se destina ao cofinanciamento dos componentes da Rede Resposta Hospitalar de Urgência e Emergência e da Rede Cegonha e para resolução dos vazios assistenciais verificados, em especial: abertura de agenda e realização de consultas eletivas, marcação e realização de consultas pré-operatórias (consultas W), manutenção/ampliação de estoque de retaguarda para medicamentos essenciais e insumos hospitalares, operabilidade do tomógrafo e serviço de raio-x, com abertura de agenda para os municípios signatários e custeio dos leitos de UTI neonatal.

Art. 4º - Os repasses ficam condicionados a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidas pelo TAC.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de despesas orçamentárias provenientes do orçamento vigente.


Delegado do Executivo Municipal
Prefeito Municipal

10/10/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI -

CNPJ: 01.612.502/0001-36
Praça Presidente Vargas - nº. 01 - Centro
Catuti/MG

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Catuti - MG, 30 de março de 2022.


Delermundo do Nascimento França
Prefeito Municipal

Delermundo do Nascimento França
Prefeito Municipal




10/10/10

CERTIDÃO

Certifico que recebi o **PROJETO DE LEI N.º 05/2022**, de iniciativa do Poder Executivo em **29/03/2022**, aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia **25/03/2022**, e o encaminhei ao Prefeito Municipal, para a Sanção ou Veto.

Catuti - MG, 30 de março de 2022.



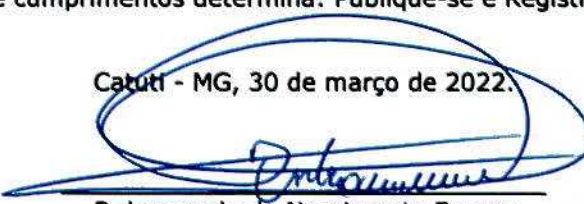
Claudia Silveira Cardoso
Secretária Municipal de Administração

PREF. MUN. CATUTI-MG
Claudia Silveira Cardoso
Secretária Municipal de Administração
e Pessoal

SANCÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUTI, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, sanciona o **PROJETO DE LEI N.º 05/2022**, que "Autoriza o Executivo Municipal a efetivar repasse financeiro, estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no qual o Município de Catuti é um dos subscritores e dá outras providencias" e para que produza os seus jurídicos efeitos e cumprimentos determina: Publique-se e Registre-se.

Catuti - MG, 30 de março de 2022.



Delermundo do Nascimento França
Prefeito Municipal

Delermundo do Nascimento França
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei a presente Lei sob n.º **412/2022**, no livro próprio e a Publiquei na forma de costume.

Catuti - MG, 30 de março de 2022.



Claudia Silveira Cardoso
Secretária Municipal de Administração

PREF. MUN. CATUTI-MG
Claudia Silveira Cardoso
Secretária Municipal de Administração
e Pessoal

LEI Nº 412/2022

"Autoriza o Executivo Municipal a efetivar repasse financeiro, estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no qual o Município de Catuti é um dos subscritores e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUTI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do "Termo de Ajustamento de Conduta - TAC", firmado pelo Município de Catuti, o Ministério Público e demais Municípios, a efetivar repasse financeiro a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA**, inscrita no CNPJ. 14.706.049/0001-79, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, nº. 140, Bairro Veredas, na Cidade de Janaúba - MG e a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JANAÚBA**, inscrita no CNPJ. 18.099.325/0001-39, com sede na Avenida Santa Monica, nº. 349, Bairro São Gonçalo, na Cidade de Janaúba - MG.

Art. 2º - O valor a ser repassado pelo Município de Catuti, mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, deverá ser em conta específica do Fundo Municipal de Saúde de Janaúba, será de R\$1,00 (um real) per capita, perfazendo o valor total mensal de R\$4.944,00 (quatro mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

Art. 3º - O repasse de que trata essa Lei se destina ao cofinanciamento dos componentes da Rede Resposta Hospitalar de Urgência e Emergência e da Rede Cegonha e para resolução dos vazios assistenciais verificados, em especial: abertura de agenda e realização de consultas eletivas, marcação e realização de consultas pré-operatórias (consultas W), manutenção/ampliação de estoque de retaguarda para medicamentos essenciais e insumos hospitalares, operabilidade do tomógrafo e serviço de raio-x, com abertura de agenda para os municípios signatários e custeio dos leitos de UTI neonatal.

Art. 4º - Os repasses ficam condicionados a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidas pelo TAC.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias provenientes do orçamento vigente.



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Catuti - MG, 30 de março de 2022.


Delermundo do Nascimento França
Prefeito Municipal

Delermundo do Nascimento França
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI
Certifico que foi publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal o (a) presente Lei 412/
2022 em 30/03/2022
Catuti-MG, 30/03/2022
Responsável

PREF. MUN. CATUTI-MG
Cláudia Silveira Cardoso
Secretária Municipal de Administração
e Pessoal

1602-24-11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUI	
Cidade de Catui - Estado de Mato Grosso do Sul	
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

CERTIDÃO

Certifico que recebi o **PROJETO DE LEI N.º 05/2022**, de iniciativa do Poder Executivo em **29/03/2022**, aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia **25/03/2022**, e o encaminhei ao Prefeito Municipal, para a Sanção ou Veto.

Catuti - MG, 30 de março de 2022.

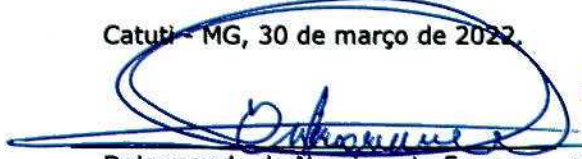

Cláudia Silveira Cardoso
Secretária Municipal de Administração

PREF. MUN. CATUTI-MG
Cláudia Silveira Cardoso
Secretária Municipal de Administração
e Pessoal

SANCÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUTI, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, sanciona o **PROJETO DE LEI N.º 05/2022**, que "Autoriza o Executivo Municipal a efetivar repasse financeiro, estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no qual o Município de Catuti é um dos subscritores e dá outras providências" e para que produza os seus jurídicos efeitos e cumprimentos determina: Publique-se e Registre-se.

Catuti - MG, 30 de março de 2022.



Delermundo do Nascimento França
Prefeito Municipal

Delermundo do Nascimento França
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei a presente Lei sob n.º **412/2022**, no livro próprio e a Publiquei na forma de costume.

Catuti - MG, 30 de março de 2022.


Cláudia Silveira Cardoso
Secretária Municipal de Administração

PREF. MUN. CATUTI-MG
Cláudia Silveira Cardoso
Secretária Municipal de Administração
e Pessoal

1998-1999
1999-2000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Estratégia Estadual de cofinanciamento tripartite

Componente hospitalar da Rede de Resposta Hospitalar de Urgência e

Emergência

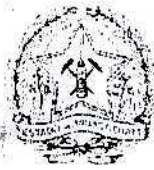
Região de Saúde (RS) de Janaúba/Monte Azul

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, representado pelo Promotor de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Espinosa, **Eros Braga Biscotto**, do Promotor de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Janaúba, **Jorge Victor Cunha Barreto da Silva**, do Promotor de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Manga, **Guilherme Abras Guimarães de Abreu**, do Promotor de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Monte Azul, **Marconi Hudson Meira Bezerra**, do Promotor de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca Porteirinha, **Ali Mahmoud Fayez Ayoub**, com a interveniência do presidente da Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos, instituída pela Resolução Conjunta EMG PGJ nº 1, de 11 de setembro de 2015, Procurador Geral de Justiça Adjunto Institucional **Rômulo de Carvalho Ferraz**, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOSAÚDE), por meio de seu coordenador, Promotor de Justiça **Gilmar de Assis**, o **MUNICÍPIO DE CATUTI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.502/0001-36, com sede na Av. Presidente Vargas, 01 - Centro, Catuti, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **Sr. José Barbosa Filho**, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no seu respectivo cargo; o **MUNICÍPIO DE ESPINOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.650.952/0001-16, com sede na Praça da Prefeitura, Espinosa, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **Sr. Milton Barbosa Lima**, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no seu respectivo cargo; o **MUNICÍPIO DE GAMELEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.482/0001-01, com sede na Rua



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nicolau Antunes, 09 – Centro, Gameleiras, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **Sr. Gilmar Rodrigues de Oliveira**, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no seu respectivo cargo; o **MUNICÍPIO DE JAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 25.209.149/0001-06, com sede na Av. João Teixeira Filho, 335 - Centro Comunitário Rio Verde, Jaíba, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **Sr. Reginaldo Antônio da Silva**, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no seu respectivo cargo; o **MUNICÍPIO DE JANAÚBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.017.392/0001-67, com sede na Praça Doutor Rockert, 92 – Centro, Janaúba, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **Sr. Carlos Isaildon Mendes**, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no seu respectivo cargo; o **MUNICÍPIO DE MAMONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 25.212.242/0001-70, com sede na Rua José Gomes Lira, 43 - Mamonas, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **Sr. Idalino Celestino de Carvalho**, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no seu respectivo cargo; o **MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 25.209.115/0001-11, com sede na Avenida Hudson Charles, 02 - Alto Bonito, Matias Cardoso, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **Sr. Edmárcio Moura Leal**, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no seu respectivo cargo; o **MUNICÍPIO DE MATO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.782.616/0001-64, com sede na Rua Mário dos Reis Silveira, 345 - São Bento, Mato Verde, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **Sr. Oscar Lisandro Teixeira**, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no seu respectivo cargo; o **MUNICÍPIO DE MONTE AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.650.945/0001-14, com sede na Praça Coronel Jonathas, 220, Monte Azul, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **Sr. Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira**, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no seu respectivo cargo; o **MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 01.612.499/0001-50, com sede na Av. Tancredo Neves, 260 – Centro, Nova Porteirinha, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **Sr. Juracy Fagundes Jacome**, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no seu respectivo cargo; o **MUNICÍPIO DE PAI PEDRO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.479/0001-80, com sede na Rua Rua São Pedro, 518, Pai Pedro, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **Sr. Eujácio da Soledade Rodrigues**, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no seu respectivo cargo; o **MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.013.326/0001-19 , com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 01 – Centro, Porteirinha, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **Sr. Silvanei Batista Santos**, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no seu respectivo cargo; o **MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.925.208/0001-51, com sede na Praça Santo Antônio, 01 – Centro, Riacho dos Machados, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **Sr. Elton Marques de Almeida**, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no seu respectivo cargo; o **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.501/0001-91, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 01 – Centro, Serranópolis de Minas, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **Sr. Elpidio Ribeiro Neto**, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no seu respectivo cargo; o **MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.505/0001-70, com sede na Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro, Verdelândia, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **Sr. Wilton Leite Madureira**; a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 14.706.049/0001-79, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 140, Veredas, Janaúba, representado pela Presidente do Conselho, Sra. Cecília Moreira de Freitas, e pelo Diretor-Geral, Sr. Bruno Ataíde Santos; a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JANAÚBA**, pessoa jurídica de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

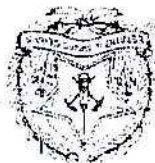
direito privado, 18.099.325/0001-39, com sede na Avenida Santa Mônica, nº 349, São Gonçalo, Janaúba, representado pelo Diretor-Presidente João Donizete Teago, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no seu respectivo cargo; na forma do § 6º, artigo 5º da Lei federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei federal nº 8.078, de 11 de novembro de 1990; dos artigos 127, caput e 129, II e IX da Constituição Federal; artigo 119 e 120, incisos II e VIII da Constituição do Estado de Minas Gerais; artigo 26, inciso I da Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; artigo 67, incisos I e XIII da Lei Complementar nº 94, de 12 de setembro de 1994; Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007; Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014; Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 20 de agosto de 2009, alterada pela Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 04 de maio de 2016; Ato CGMP nº 12, de 30 de maio de 2016; Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 1, de 13 de junho de 2016; Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 7, de 09 de novembro de 2016; Ato CGMP nº 1, de 02 de janeiro de 2017; Ato CGMP nº 2, de 02 de janeiro de 2017; Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017 e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, consoante prescreve o art. 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, o qual tem como

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



diretrizes, dentre outras, a descentralização, com direção única em cada esfera de governo e o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, conforme dispõem o art. 198, I e II da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei Orgamentária do Estado de Minas Gerais, conforme artigo 158 da Constituição Mineira, não poderá destinar recursos inferiores para os programas de saúde quando considerados os de investimento em transporte e sistema viário;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso IX, alínea "a" da Lei 8.080/90 estabelece a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo e ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

CONSIDERANDO que a direção SUS é exercida, no município, pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, III da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que a direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que, conforme artigo 36 da Lei federal nº 8.080/90, o processo de planejamento e organização do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, tendo os respectivos planos de saúde como base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde, com seu financiamento previsto na respectiva proposta orçamentária;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a inexistência de equipamento hospitalar público, de média e alta complexidade, com suficiente densidade tecnológica para os fins de resolubilidade assistencial, na Região de Saúde de Janaúba/Monte Azul;

CONSIDERANDO que as instituições privadas poderão participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, na forma do artigo 199, § 1º da Constituição Federal e Portaria MS nº 1.034, de 5 de maio de 2010;

CONSIDERANDO que, conforme artigo 26, § 2º da Lei federal nº 8.080/90, para essa participação complementar de serviços privados no SUS, formalizada por contrato de direito público ou convênio, deverá o Gestor SUS observar as normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CONSIDERANDO a definição de Portas Hospitalares de Urgência e Emergência, pela Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, como sendo serviços instalados em uma unidade hospitalar para prestar atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas e referenciadas de urgências e emergências clínicas, pediátricas, obstétricas, cirúrgicas e/ou traumatológicas, etc;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, de aplicabilidade obrigatória para todos hospitais, públicos ou privados, que prestem ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, previu, no seu artigo 6º, inciso II, a diretriz da regionalização da atenção hospitalar, com abrangência territorial e populacional, em consonância com as pactuações regionais;

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Único de Saúde (SUS), em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), no seu artigo 5º, inciso III, previu a obrigatoriedade de os entes federativos contratantes financiarem, de forma tripartite, as ações e serviços de saúde contratualizados, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

CONSIDERANDO que a Política Estadual de Atenção Hospitalar de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.237, de 09 de dezembro de 2015 e a Resolução SES-MG nº 5.052, de 09 de dezembro de 2015 previram a diretriz da definição dos hospitais como Ponto de Atenção integrado e articulado às Redes de Saúde, de forma regionalizada, em consonância com o planejamento de cada Região de Saúde;

CONSIDERANDO que a Política Estadual de Atenção Hospitalar de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.237, de 09 de dezembro de 2015 e a Resolução SES-MG nº 5.052, de 09 de dezembro de 2015 previram, como diretriz da Política Estadual de Atenção Hospitalar, o financiamento tripartite pactuado entre as três esferas de governo, respeitando as especificidades regionais;

CONSIDERANDO que a Resolução SES-MG nº 2.607, de 07 de dezembro de 2010, no seu artigo 2º, dispõe que a Rede Regional de Urgência e Emergência no Estado de Minas Gerais é integrada por; *a) Atenção Primária em Saúde; b) Unidades de Pronto Atendimento; c) Pontos de Atenção Hospitalar classificados de acordo com sua tipologia e função na Rede; d) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) macrorregional; e) Complexo Regulador; f) Comitê Gestor Macrorregional das Urgências e Emergências;*

CONSIDERANDO que a Resolução SES-MG nº 2.607, de 07 de dezembro de 2010, alterada pela Resolução SES-MG nº 4.448, de 20 de agosto de 2014, dispõe sobre as seguintes obrigações para o Hospital de Urgência Nível II: *a) Hospital Microrregional*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

de referência populacional acima de 200.000 habitantes; b) Plantão presencial 24 horas: Médico generalista, pediatra, cirurgião geral, traumato - ortopedista, gineco-obstetra (quando for referência para Maternidade), anestesista, enfermeiro e equipe de técnicos e auxiliares de enfermagem; c) Plantão médico alcançável das especialidades: neurologista, ainda que por telemedicina de um Hospital Referência ao Acidente Vascular Cerebral Nível 1 da região; d) Recursos tecnológicos presentes no hospital: análises clínicas laboratoriais, endoscopia digestiva, eletrocardiografia, radiologia convencional, agência transfusional, sala de ressuscitação com RX móvel e ultrassonografia, tomografia computadorizada, bloco cirúrgico disponível para o Pronto-Socorro e Terapia Intensiva Geral. * Os casos de suspeita de lesão vascular deverão ser assumidos pelo cirurgião geral.*

CONSIDERANDO a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.188, de 16 de setembro de 2015, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 916, de 21 de setembro de 2011; e a Resolução SES/MG nº 4.918 de 16 setembro de 2015, que altera a Resolução SES/MG nº 2.946, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre as normas gerais do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar às Urgências e Emergência das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais, no seu ANEXO II, dispõe ser o HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA, tipologia Hospital de Urgência Nível II, da Região de Saúde Ampliada Norte, da Rede de Resposta Hospitalar às Urgências e Emergências, com o recebimento do incentivo financeiro mensal no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), originado do Fundo Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 2.008 de 13 de setembro de 2012 que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ambulatorial e Hospitalar, que prevê o valor anual 5.332.973,84 (cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), proveniente do Fundo Nacional de Saúde, para o município de Janaúba;

CONSIDERANDO que, na Região de Saúde de Janaúba/Monte Azul, nos termos da Resolução SES/MG nº 4.918 de 16 setembro de 2015, que altera a Resolução SES/MG nº 2.946, de 21 de setembro de 2011 que dispõe sobre as normas gerais do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar às Urgências e Emergência das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais, no seu ANEXO II, não há outro prestador hospitalar, público ou privado, com tipologia, a partir do nível II;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, regulamento da Lei federal nº 8.080/90, no seu artigo 2º, inciso I, define Região de Saúde (RS) como espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de municípios limítrofes, delimitado a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, no seu artigo 5º, dispõe sobre os critérios mínimos de ações e serviços de saúde para efetiva instituição de uma Região de Saúde (RS), dentre elas, a obrigatoriedade da urgência e emergência e atenção especializada ambulatorial e hospitalar;

CONSIDERANDO que o CISRUN - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas para gerenciamento dos serviços de urgência e emergência e ações de educação permanente em urgência e emergência da Macro Norte, integrado por 86 municípios, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

emergência dos municípios consorciados, regendo se pela Lei Federal nº. 11.107/05 e pelo Contrato de Consórcio Público.

CONSIDERANDO a Deliberação CIB-SUS/MG nº 442, de 27 de maio de 2008, que aprova o Projeto de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência –SAMU 192 da Macro Norte de Minas.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 129, de 27 de janeiro de 2009 que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional Norte de Minas Gerais e autoriza a transferência de custeio mensal ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que há previsão de repasse, para custeio estadual mensal, pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, fixada no valor de R\$ 1.798.405,20 para as atividades do CISRUN , por meio de Contrato de Programa;

CONSIDERANDO a definição, na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2282 de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o financiamento tripartite do SAMU-192 no âmbito da Macrorregião de Saúde Norte do Estado de Minas Gerais, como obrigação para os municípios consorciados de repasse financeiro, para custeio mensal, no valor total de R\$ 205.049,00 (duzentos e cinco mil e quarenta e nove reais).

CONSIDERANDO a necessidade da execução da diretriz constitucional da regionalização, em especial da Rede de Urgência e Emergência, por meio de seus componentes integrados e indissociáveis, dentre eles a Rede de Resposta Hospitalar de Urgências e Emergências e Rede SAMU, de forma planejada, coordenada, regulada, fiscalizada, com foco na persecução sistêmica da eficiência e resolubilidade da assistência à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da efetiva garantia do acesso dos usuários aos serviços médico-hospitalar, nas situações de urgência e emergência, em tempo e modo, em cada uma das Regiões de Saúde, nas demandas reguladas pela Central de Regulação Assistencial da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

pela Rede SAMU, de modo a evitar a recorrência de injustificadas recusas de atendimentos, por esses mesmos prestadores hospitalares, com responsabilidades sanitárias definidas regionalmente, com fragilização da autoridade gestora e sanitária dos Sistema de Saúde, com incremento da judicialização e maior gastos dos finitos recursos orçamentários-financeiros de saúde;

CONSIDERANDO a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 1.681, de 10 de dezembro de 2013, ficou aprovada a expansão da *Rede Cegonha*, no âmbito do Estado de Minas Gerais, incluindo os pontos de atenção referentes à saúde materno-infantil;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 930, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para organização da atenção integral e *humanizada ao recém-nascido grave* ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de *unidade neonatal* no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que a recorrência dessas negativas tem contribuído significativamente pelo incremento de compras de leitos privados, pelas respectivas Centrais de Regulação Assistencial, nas situações administrativas ou judiciais, com oneração dos finitos recursos orçamentários-financeiros da política pública de saúde;

CONSIDERANDO a previsão legal do exercício da autoridade gestora e sanitária dos profissionais médicos reguladores das Centrais de Regulação Assistencial, inclusive para determinação da *vaga zero*, conforme Lei estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999; artigo 96-B, inciso X da Lei C nº 15.474/2005; Decreto estadual nº 45.015/2009 e Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade do comando único ou da melhor interface operacional das Centrais de Regulação Assistencial, estadual e municipal, com interoperabilidade, bem como da integração de toda a Rede SAMU, por meio de um único Complexo Regulador, para os fins de otimização do planejamento e gestão sistêmicos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a falta de implementação do Comitê Gestor da Atenção Hospitalar, de que cuida o artigo 34 da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013;

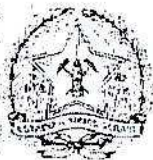
CONSIDERANDO a competência, dentre outros, desse Comitê Gestor da Atenção Hospitalar para os fins de aprofundar discussões para reformulação do modelo do financiamento da atenção hospitalar (§ 1º, art. 34, Portaria MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013);

CONSIDERANDO que essa ausência (falta) do Comitê Gestor da Atenção Hospitalar tem gerado grave repercussão negativa para a reformulação do modelo do financiamento da atenção hospitalar, bem como fomentado desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, com desrespeito ao § 2º do artigo 26 da Lei federal nº 8.080/90, com indução à redução do acesso constitucional do usuário SUS à assistência hospitalar;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade financeira no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto nº 47.101, de 05 de dezembro de 2016, em razão do crescente déficit financeiro decorrente do histórico crescimento de despesas para as quais as receitas originárias, derivadas e transferidas, têm sido insuficientes dado o severo momento econômico mundial e nacional, que compromete a capacidade de investimento e o custeio para a manutenção dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a regulamentação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, por meio da Recomendação nº 54, de 28 de março de 2017, da Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público Brasileiro, orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO a aprovação da CARTA DE BRASÍLIA, pela Corregedoria Nacional, em conjunto com as Corregedorias Gerais dos Estados e da União, durante o 7º Congresso de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com recomendação para a eleição do modelo de Ministério Público para atuação

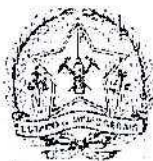


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

extrajudicial, como intermediador da pacificação social, para os fins de resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas;

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, como estratégia estadual de fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência (RUE), com definição de responsabilidades sanitárias, por meio do cofinanciamento tripartite do Componente Hospitalar da Rede de Resposta Hospitalar de Urgência e Emergência, da Região de Saúde (RS) de Janaúba/Monte Azul mediante seguintes cláusulas:

1. Os municípios partícipes do presente Ajustamento de Conduta reconhecem a importância da implantação do processo de regionalização das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade crescente, conforme Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, inclusive quanto à sua responsabilidade solidária na definição das ações e serviços de saúde que serão ofertados em relação às Regiões de Saúde;
2. Os municípios partícipes reconhecem a importância do fortalecimento da gestão associada, conforme artigo 241 da Constituição Federal, na adoção de medidas efetivas à estruturação dos serviços públicos, através de consórcios públicos ou de consórcios especiais de cooperação entre entes públicos, na forma autorizada pela legislação supracitada, para consecução racionalizada e otimizada da política pública de saúde;
3. Os municípios partícipes reconhecem a importância do fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência (RUE), com definição de responsabilidades sanitárias, na Região de Saúde de Janaúba/Monte Azul, para os fins de garantia do efetivo acesso do usuário às ações e serviços de urgência e emergência, sem a necessidade da judicialização;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Os municípios partícipes reconhecem a necessidade da operacionalização e efetivo funcionamento da Rede de Urgência e Emergência (RUE), conforme diretrizes e critérios instituídos pela Resolução SES-MG nº 2.607, de 07 de dezembro de 2010, dentre eles os componentes da Rede de Resposta Hospitalar de Urgência e Emergência, bem como da REDE SAMU macrorregional, devendo seus componentes atuarem, obrigatoriamente, de forma integrada, coordenada, continuada e resolutiva;
5. Os municípios partícipes reconhecem, provisoriamente, o presente Ajustamento para os fins de fomento à organização e integração das ações e serviços de saúde na rede regionalizada e hierarquizada, em especial, o acesso da população aos serviços de urgência e emergência da atenção hospitalar, através do fortalecimento do prestador privado, sem fins lucrativos, referência na Região de Saúde (microrregional), em face de sua capacidade operacional instalada;
6. Os municípios partícipes reconhecem que a Região de Saúde (RS) de Janaúba/Monte Azul da qual integram, conforme Plano Diretor de Regionalização de Minas Gerais (PDR-MG), com população de 279.750 (IBGE/TCU 2016), faz parte da Rede de Urgência e Emergência (RUE) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;
7. Os municípios partícipes reconhecem que a Região de Saúde de Janaúba/Monte Azul da qual integral, conforme Plano Diretor de Regionalização de Minas Gerais, faz parte da Rede Cegonha, nos termos da Portaria nº 1459/2011 do Ministério da Saúde;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8. Os municípios partícipes reconhecem o HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA, Fundação Pública Municipal, conveniada ao SUS, CNPJ nº 14.706.049/0001-79, inscrito CNES nº 6920977, referência para as ações e serviços de saúde de média e alta complexidade, sendo ele o único da Região de Saúde (RS) de Janaúba/Monte Azul Hospital de Urgência Nível II, da Rede de Resposta Hospitalar de Urgência e Emergência, não havendo outro a partir do nível II;
9. Os municípios partícipes reconhecem o papel assistencial do prestador FUNDAJAN – Fundação de Assistência Social de Janaúba, para as ações e serviços de saúde regional da Rede Cegonha, para prover assistência ao recém-nascido grave, parto para gestante de alto risco, além de oferecer leitos de UTI Neonatal, devendo ofertar, obrigatoriamente, os recursos humanos, técnicos e logísticos definidos pelas Portarias n. MS-930/2012 e MS-1020/2013, bem como Resolução SES-MG nº 2.607, de 07 de dezembro de 2010, alterada pela Resolução SES-MG nº 4.448, de 20 de agosto de 2014;
10. Os municípios da Região de Saúde de JANAÚBA/MONTE AZUL (microrregião), conforme fundamentação técnica-jurídica das legislações supracitadas, em especial da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e Política Estadual de Atenção Hospitalar, reconhecem a importância do fortalecimento financeiro (custeio) tripartite, para os fins de garantia, sem solução de continuidade, da Rede de Urgência e Emergência, em especial dos seus componentes da Rede de Resposta Hospitalar de Urgência e Emergência, Rede Cegonha e Rede SAMU, de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

forma integrada, coordenada e regulada, visando garantir otimização no acesso de sua população às ações e serviços de saúde da atenção hospitalar, de média e alta complexidade, com exigência de qualidade, continuidade e resolutividade na prestação dos serviços, sem a necessidade da judicialização;

11. Os municípios signatários reconhecem que o Fundo Estadual de Saúde/Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.188, de 16 de setembro de 2015, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 916, de 21 de setembro de 2011, bem como a Resolução SES/MG nº 4.918 de 16 setembro de 2015, que altera a Resolução SES/MG nº 2.946, de 21 de setembro de 2011, possui o dever legal de repasse do custeio estadual relativo ao componente da Rede Resposta Hospitalar de Urgência e Emergência;

12. Os municípios signatários reconhecem que, além de sua participação, por meio do cofinanciamento ao prestador referência da Região de Saúde, como estratégia estadual de fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência (RUE), com definição de responsabilidades sanitárias, há necessidade da efetiva participação da União/Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde;

13. Os municípios signatários reconhecem a importância da definição, de forma clara e transparente, da responsabilidade sanitária dos prestadores HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA e FUNDAJAN – FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JANAÚBA, de Janaúba, referência na Região de Saúde de Janaúba/Monte Azul, de modo que esses possam, em razão do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

cofinanciamento tripartite, efetivamente garantir o acesso da população às ações e serviços de saúde;

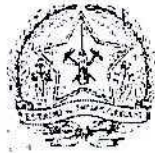
14. Os municípios signatários, na forma da legislação, deverão disciplinar por lei, editada por cada um deles, projeto de lei para a respectiva Câmara Municipal de Vereadores, visando à previsão orçamentária de sua participação na gestão associada de serviços públicos do presente Ajustamento;

15. O prazo para o cumprimento do envio do projeto de lei para a Câmara de Vereadores, visando à autorização da gestão associada de serviços públicos, será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente;

16. Após a publicação das respectivas leis municipais, os signatários promoverão a construção e assinatura de um Convênio de Cooperação Técnica Entre Entes Públicos, de modo a permitir que esses repasses sejam feitos ao Fundo Municipal de Saúde de Janaúba, conforme exigência da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

17. O Fundo Municipal de Janaúba deverá criar uma conta específica, com menção ao presente Ajustamento, para recebimento dos repasses a serem feitos pelos municípios signatários, permitindo-se, com transparência, sua efetiva fiscalização pelos órgãos de controle;

18. O Fundo Municipal de Saúde de Janaúba, na forma da Portaria MS nº 2.617, de 1º de novembro de 2013, deverá fazer o repasse dos recursos financeiros aportados pelos municípios signatários, aos prestadores HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA e FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JANAÚBA-FUNDAJAN, do município de Janaúba, obrigatoriamente até

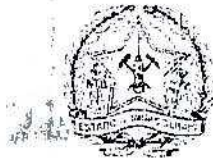


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

o 5º dia útil de cada mês, sob as penas da lei, cujo montante recebido dos municípios signatários será dividido em duas parcelas iguais, sendo repassado aos referidos prestadores;

19. O valor a ser repassado, mensalmente, por cada um dos municípios da Região de Saúde (RS) de Janaúba, até o 5º dia útil de cada mês, para a conta específica do Fundo Municipal de Saúde de Janaúba, visando o cofinanciamento do HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA e da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JANAÚBA, componentes da Rede Resposta Hospitalar de Urgência e Emergência e da Rede Cegonha, respectivamente, classificado o Hospital Regional de Janaúba como Hospital Geral de Urgências Nível II da Rede de Urgência e Emergência (RUE), para operacionalização da estratégia de fortalecimento da assistência, será de R\$ 1,00 (um) per capta, assim distribuídos (PDR/IBGE/TCU 2016): *Catuti (R\$ 5.163,00); Espinosa (R\$32.183,00), Gameleiras (R\$5.250,00), Jaíba (R\$ 37.516,00), Janaúba (R\$71.279,00), Mamonas (R\$6.608,00), Matias Cardoso (R\$10.905,00), Mato Verde (R\$12.871,00), Monte Azul (R\$21.884,00), Nova Porteirinha (R\$7.642,00), Pai Pedro (6.173,00), Porteirinha (R\$38.730,00), Riacho dos Machados (R\$9.665,00), Serranópolis de Minas (R\$4.741,00), Verdelândia (R\$9.140,00) perfazendo o global de R\$ 279.750,00 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).*

20. Os prestadores HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA E FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JANAÚBA deverão prestar contas a cada um dos municípios compromissários, até o 5º dia útil de cada mês,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

correspondente ao mês anterior, com detalhamento, dentre outros, sobre: aplicação dos recursos, população própria e referenciada atendida, tipo de atendimento;

21 Os prestadores HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA E FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JANAÚBA deverão enviar cópia dessa prestação de contas, mensalmente, para o Comitê Gestor Macrorregional de Urgência e Emergência, promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da comarca de Espinosa; promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da comarca de Janaúba; promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da comarca de Manga; promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da comarca de Monte Azul; promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da comarca de Porteirinha; Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOSAÚDE) e Conselho Municipal de Saúde de Janaúba;

22. Os recursos públicos a serem repassados pelos municípios signatários serão aplicados para resolução dos vazios assistenciais verificados, em especial: abertura de agenda e realização de cirurgias eletivas, marcação e realização de consultas pré-operatórias (consultas W), manutenção/ampliação de estoque de retaguarda para medicamentos essenciais e insumos hospitalares, operabilidade do tomógrafo e serviço de raio-x – com abertura de agenda para os municípios signatários e custeio dos leitos de UTI neonatal;

23. O prazo de vigência do presente Ajustamento será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado. Poderá, ainda, ser aditivado, em qualquer tempo, consensualmente, inclusive, para efeitos de estipulação de novos valores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

de que cuida a cláusula 18, com afetação nos respectivos Convênios de Cooperação Técnica Entre Entes Públicos;

24. Ao final do prazo de vigência do presente Ajustamento, não havendo sua renovação, o Ministério Público, por seus representantes partícipes, se reunirá com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e com a coordenação do CISRUN para os fins de sua articulação, com vistas à assunção do gerenciamento da estratégia, conforme seus estatutos, por meio de contrato de rateio entre os municípios consorciados da mesma Região de Saúde (RS), devido à constatação da necessária integralidade e caráter indissociável dos componentes da Rede de Urgência e Emergência e Rede Cegonha.

25. No caso do município, integrante da Região de Saúde Janaúba/Monte Azul, na forma do PDR-MG – Plano Diretor de Regionalização de Minas Gerais, que deixar de aderir ao presente ajustamento, decorrente da omissão do Chefe do Executivo ou da Câmara Municipal de Vereadores, fica desde já cientificado de sua responsabilidade solidária, nos casos concretos de urgência e emergência, inclusive judicial, para garantia do acesso de sua população a esses serviços, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em repercussão geral, no julgamento do RE nº 855178, relator Ministro Luiz Fux, no dia 13/03/2015 e na decisão proferida, na data de 28/06/2017, nos autos nos autos do processo nº 0001211-96.2012.4.01.3812/MG, pela 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Essa última decisão negou provimento ao recurso de apelação do município de Capim Branco/MG, de apenas 10 mil



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

habitantes, que pleiteava ressarcimento da União de despesas com tratamento de saúde de paciente em hospital privado. Segundo o Tribunal, por decisão unânime, *“trata-se de obrigação solidária decorrente da própria Constituição Federal, razão pela qual a divisão de atribuições feita pela Lei federal nº 8.080/90, que constituiu o Sistema Único de Saúde (SUS), não afasta a responsabilidade do demandado de fornecer medicamentos e/ou tratamento médicos a quem deles necessite (...) não ser atribuição exclusiva da União o custeio de tratamento de saúde de alta complexidade, levando-se em consideração, ainda, o repasse de recursos pela União para o custeio do Sistema Único de Saúde dos municípios”*.

26. No caso dos municípios que deixarem de aderir ao presente ajustamento, não contribuindo para a efetividade da estratégia, o Ministério Público articulará com a Central de Regulação Assistencial da Macrorregião e com o Complexo da Rede SAMU para os fins de recebimento de oportunas informações dos pacientes, cadastrados no sistema de regulação, dependentes do acesso hospitalar, nas situações de urgência e emergência, decidindo-se pela adoção das providências constantes do item 25 deste termo;

27. No caso da cláusula anterior, o município que não aderir ao presente ajustamento se sujeitará ao procedimento de realocação de PPI, o que será requisitado pelo Ministério Público frente à Superintendência Regional de Saúde – Norte;

28. Os prestadores HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA e FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JANAÚBA poderão cobrar, dos municípios que deixarem de assinar o presente compromisso, os custos do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

tratamento/internação em extrapolamento aos valores subsidiados pelo SUS, referente a paciente encaminhado por estes;

29. O Ministério Público articulará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura integral do presente Ajustamento, reunião de Mediação Sanitária com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), visando discussão técnica de proposta de aprimoramento do sistema de regulação dos leitos assistenciais, de modo a fomentar a implementação de Complexo Regulador Único de Urgência e Emergência Macrorregional, visando maior resolubilidade e efetiva garantia do acesso do paciente regulado ao componente hospitalar de retaguarda de urgência e emergência;

30. O Ministério Público articulará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura integral do presente Ajustamento, reunião de Mediação Sanitária com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), visando melhor regulamentação das situações clínicas (assistência) que poderão ensejar a denominada *vaga zero*, para os fins de seu exercício de autoridade gestora, pelos órgãos do Sistema de Regulação Assistencial, em desfavor do prestador hospitalar referência, contribuindo-se, assim, para redução da das compras de leitos privados, na forma administrativa ou judicial;

31. O Ministério Público articulará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura integral do presente Ajustamento, reunião de Mediação Sanitária com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), visando melhor regulamentação das situações de compra de leitos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

privados, nas situações de urgência e emergência, pelas respectivas Centrais de Regulação Assistencial, com observância irrestrita dos critérios do direito administrativo constitucional;

32. O Ministério Público articulará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura integral do presente Ajustamento, reunião de Mediação Sanitária com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), visando discussão de proposta de efetivas medidas, decorrentes da nova Política Estadual de Atenção Hospitalar, para os fins de responsabilização dos prestadores hospitalares, alcançados pela presente estratégia, referência para o componente hospitalar de retaguarda de urgência e emergência, que deixarem de garantir injustificadamente o acesso regulado dos pacientes ou que não cumprirem os indicadores e metas da pactuação;

33. O Ministério Público articulará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura integral do presente Ajustamento, reunião de Mediação Sanitária com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), visando discussão de proposta de recebimento de informações, semestralmente, do Núcleo de Atendimento à Judicialização da Saúde (NAJS) e da Central de Regulação Assistencial da Região Ampliada de Saúde Sul, quanto aos indicadores de saúde acerca da redução da judicialização e, por conseguinte das compras de leitos privados, em decorrência da aprovação desta estratégia;

34. O Ministério Público articulará, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura integral do presente Ajustamento, reunião de Mediação



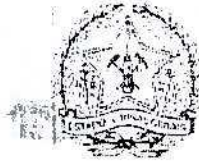
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sanitária com a Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), a Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias (ABCR) e respectivas concessionárias rodoviárias, no território mineiro, visando discussão sobre sua participação financeira nos serviços dos prestadores hospitalares referência da Rede de Resposta Hospitalar de Urgência e Emergência:

35. Os compromissários Hospital Regional de Janaúba e Fundação de Assistência Social de Janaúba sujeitar-se-ão a uma multa diária de R\$ 1.000,00, caso não cumpram com as obrigações estabelecidas neste compromisso, cujo valor será revertido para ampliação da Rede de Atenção Básica em Saúde nos municípios signatários que: a) possuírem os menores índices de IDH; b) estiverem quites com as obrigações previstas neste compromisso;

36. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º da Lei federal nº 7.347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil;

37. O não cumprimento ao pactuado no presente termo, ou seu cumprimento com atraso, em especial dos repasses financeiros devidos por cada um dos municípios da Região de Saúde (RS) de Janaúba/Monte Azul, sem prejuízo de multa arbitrada no valor do dobro das obrigações, implicará em execução da dívida e obrigação de fazer, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando os compromissários constituídos em mora com o simples descumprimento ou vencimento dos prazos fixados;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

38. Sem prejuízo das medidas previstas no item 39, poderá este Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ser levado a protesto, na forma da Lei federal nº 9.492/97 e orientação institucional dada pela e. Corregedoria Geral do Ministério Público, nos autos do PrOF – Procedimento de Orientação Funcional nº 340/2016;
39. As partes elegem o foro da comarca de Janaúba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Ajustamento;
40. Assim ajustados os partícipes celebram o presente Ajustamento, em 28 (cinquenta e sete) vias de igual teor e forma, para os fins de produção de seus efeitos legais e jurídicos.

Janaúba, 15 de setembro de 2017.

EROS BRAGA BISCOTTO

*Promotor de Justiça de Defesa da Saúde
da Comarca de Espinosa
Compromitente*

**JORGE VICTOR CUNHA BARRETO DA
SILVA**

*Promotor de Justiça de Defesa da Saúde
da Comarca de Janaúba
Compromitente*

**GUILHERME ABRAS GUIMARÃES DE
ABREU**

*Promotor de Justiça de Defesa da Saúde
da Comarca de Manga
Compromitente*

MARCONI HUDSON MEIRA BEZERRA

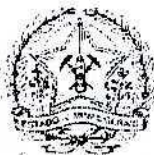
*Promotor de Justiça de Defesa da Saúde
da Comarca de Monte Azul
Compromitente*

ALI MAHMOUND FAYEZ AYOUB

*Promotora de Justiça de Defesa da Saúde
da Comarca de Porteirinha
Compromitente*

ROMULO DE CARVALHO FERRAZ


*Procurador Geral de Justiça Adjunto
Institucional
Presidente da Câmara de Prevenção e
Resolução de Conflitos
Interveniente*

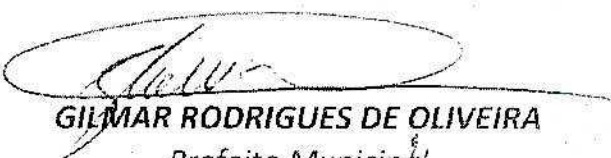


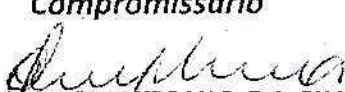
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS


GILMAR DE ASSIS
Promotor de Justiça
Coordenador do Centro de Apoio
Operacional das Promotorias de Justiça
de Defesa da Saúde
Interveniente



JOSÉ BARBOSA FILHO
Prefeito Municipal
Catuti/MG
Compromissário

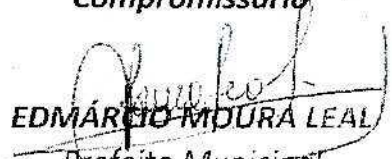

MILTON BARBOSA LIMA
Prefeito Municipal
Espinosa/MG
Compromissário



GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Município de Gameleiras/MG
Compromissário


REGINALDO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal
Município de Jaíba/MG
Compromissário



CARLOS SALDO MENDES
Prefeito Municipal
Município de Janaúba/MG
Compromissário



IDALINO CELESTINO DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Município de Mamonas/MG
Compromissário


EDMARCIO MOURA LEAL
Prefeito Municipal
Município de Matias Cardoso/MG
Compromissário


OSCAR LISANDRO TEIXEIRA
Prefeito Municipal
Município de Mato Verde/MG
Compromissário


ALEXANDRE AUGUSTO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Município de Monte Azul/MG
Compromissário


JURACY FAGUNDES JACOME
Prefeito Municipal
Município de Nova Porteirinha/MG
Compromissário


EUIÁCIO DA SOLEDADE RODRIGUES
Prefeito Municipal
Município de Pai Pedro/MG
Compromissário



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS


SILVANEI BATISTA SANTOS

Prefeito Municipal
Município de Porteirinha/MG
Compromissário


ELTON MARQUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
Município de Riacho das Machados/MG
Compromissário



ELPÍDIO RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal
Município de Serranópolis de Minas/MG
Compromissário



WILTON LEITE MADUREIRA
Prefeito Municipal
Município de Verdelândia/MG
Compromissário


BRUNO ATAÍDE SANTOS
Diretor Geral
Fundação Hospitalar de Janaúba –
Hospital Regional
Compromissário

JOÃO DONIZETE TEAGO
Diretor-Presidente
Fundajan
Compromissário



MAQUIEDEN DURÃES VIRIATO
Superintendente Regional de Saúde
Montes Claros
Anuente


SILVANEI BATISTA SANTOS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da
Rede de Urgência do Norte de Minas
(CISRUN)
Anuente

<p>JOÃO BATISTA DA SILVA Auditor Chefe do Departamento Nacional de Auditoria do SUS –MG Anuente</p>	<p>KATIA REGINA DE OLIVEIRA ROCHA Presidente da Federação das Santas Casas e Entidades Filantrópicas de Minas Gerais - Federassantas-MG Anuente</p>
---	---

Declaração

Declaramos que, no dia 27 de julho de 2021, o Instituto (IAC), foi reunido pelos municípios de Espumosa e Monte Verde, em sessão dos seus gestores (presidentes).

monte Verde 27/07/2021.


Instituto de Assistência Social
Presidente do IAC

